



LEI Nº 266/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa Educacional “Sexta-Feira Literária” no âmbito do Município de Buritirama, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PROGRAMA EDUCACIONAL “SEXTA-FEIRA LITERÁRIA”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Buritirama, o Programa Educacional “Sexta-Feira Literária”, de caráter permanente e execução continuada, a ser desenvolvido ao longo do calendário letivo, sob a coordenação, planejamento e execução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O programa tem como objetivo estimular o hábito da leitura e promover o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes, por meio de atividades inclusivas, participativas e lúdicas, que favoreçam o contato direto com grandes obras e autores da literatura infantil, respeitando a classificação etária recomendada, com vistas a incentivar a imaginação, o pensamento crítico e a formação cidadã.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO DO PROGRAMA “SEXTA-FEIRA LITERÁRIA”

CAPÍTULO I

DO PÚBLICO-ALVO E DAS ATIVIDADES

Art. 3º - O programa destina-se aos alunos do ensino infantil até a 4ª série primária matriculados na rede municipal de ensino, com enfoque especial nas turmas do 3º e 4º anos do ensino infantil.

Art. 4º - A cada edição do programa, os alunos do 3º e 4º anos farão:

I – leitura de uma obra literária infantil clássica, escolhida em conjunto com a equipe pedagógica da unidade escolar;



II – apresentação pública da obra, por meio de leitura, recital ou dramatização, com a participação de um padrinho ou madrinha escolhido por cada aluno(a) entre professores, funcionários da escola ou familiares dos alunos.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 5º - O evento será realizado mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, em cada uma das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - No dia do evento, a unidade escolar promoverá uma festa de confraternização com a comunidade escolar, incluindo:

I – Instalação de brinquedos recreativos;

II – Oferta de comidas e lanches adequados ao público infantil;

III – Apresentações culturais e literárias dos alunos premiados;

IV – Promoção de rodas de leitura, leitura de histórias, dramatizações e atividades culturais que valorizem a literatura e a oralidade.

CAPÍTULO III

DA PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO

Art. 7º - Os alunos com melhor desempenho na leitura e apresentação serão premiados em cada edição do evento, sendo conferidos os títulos de 1º, 2º e 3º lugar.

Parágrafo único. Os alunos serão premiados com exemplares de obras literárias regionais e/ou nacionais.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E GESTÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão do Programa “Sexta-Feira Literária”, competindo-lhe:

I – Definir o cronograma anual de atividades;

II – Selecionar as obras literárias a serem trabalhadas;

III – Executar o planejamento e apoio pedagógico e logístico;



IV – Organizar os critérios de avaliação e premiação dos alunos;

V – organizar e supervisionar as atividades pedagógicas, culturais e recreativas do evento;

IV – garantir a infraestrutura necessária à realização da programação, incluindo espaço, logística e pessoal de apoio.

Art. 9º - Fica o Município de Buritirama, autorizado a adquirir e distribuir gratuitamente os exemplares das obras literárias a serem trabalhadas com os alunos participantes do programa, bem como adquirir ou alugar os brinquedos necessários para a realização de cada edição do evento.

TÍTULO III

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 10 - As despesas com a execução do Programa “Sexta-Feira Literária”, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - 2.013 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.31.00 - Premiações, Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos

1.500.1001 - MDE 25%

II - 2.020 - Manutenção das Ações na Educação com Quota do Salário Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1.550.0000 - Quota do salário educação

III - 2.014 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1.540.0000 - Fundeb 30%

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários à execução do programa, incluindo:

I – a supressão ou redução de dotações orçamentárias não prioritárias;

II – a redistribuição de recursos no âmbito das ações sociais do Município;

III – a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Eventuais suplementações do orçamento por meio de créditos adicionais, remanejamentos, transposições ou transferências de recursos, deverão obedecer aos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe a execução, o controle, a fiscalização e o relatório de prestação de contas anual.

Art. 13 - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, observado o interesse público e os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 11 de junho de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069583358
8
Dados: 2025.06.11
11:14:49 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL